



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 05/12/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: **Indicação nº 2586/2018.**

Despacho SPG/GS: nº 1612/2018

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de Indicação nº 2586/2018, de autoria do Deputado Estadual Carlos Giannazi, que indica ao Senhor Governador, as providências no sentido de determinar à Secretaria de Estado da Educação a concessão de adicional de local de exercício (ALE) aos professores que estão em exercício docente na Escola Estadual Valentim Gentil, D.E. Centro-Sul, nesta Capital, equiparando ao que já é concedido aos servidores lotados na EE Martha Figueira Netto da Silva.

Nos termos da manifestação da Subsecretaria de Gestão, através da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado.

GSPG, em 13 de dezembro de 2018.



MAURICIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
Secretário-Chefe da Casa Civil
AP - atldv-349 VA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 05/12/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: Indicação nº 2586/2018 – Deputado Carlos Giannazi

Unidade Central de Recursos Humanos,

De ordem, encaminhe-se à Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, para manifestação sobre a Indicação supracitada, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo de 10 (dez) dias, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão.

GSPG, em 05 de dezembro de 2018.

Valéria Alonso
Assessora Parlamentar

Ass.Par.
atl-0413
VA



06
M

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Correio eletrônico datado de 05/12/2018

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL

ASSUNTO: **Indicação nº 2586/2018** – Concessão de adicional de local de exercício aos professores que estão em exercício docente na escola estadual Valentim Gentil, D.R. Centro Sul.

INFORMAÇÃO UCRH Nº 1.059/2018

Por meio de e-mail datado de 05 de dezembro de 2018, a Assessoria Parlamentar solicita manifestação desta Unidade Central de Recursos Humanos, sobre a Indicação em epígrafe, para que possa ser encaminhada a apreciação do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão.

A referida indicação, de autoria do Ilustre Deputado Carlos Giannazi, visa indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado: "*... providências no sentido de determinar à Secretaria de Estado da Educação a concessão de adicional de local de exercício (ALE) aos professores que estão em exercício docente na escola estadual Valentim Gentil, D.E. Centro – Sul, nesta capital, equiparando ao que já é concedido aos servidores lotados na EE Martha Figueira Netto da Silva.*"

O parlamentar argumenta que os servidores da EE Valentim Gentil, nesta Capital, não recebem Adicional de Local de Exercício, embora atuem em unidade próxima à EE Martha Figueira Netto da Silva, que é classificada pela Secretaria de Educação, para fins de concessão do adicional em questão.

Relatado. Manifestamo-nos.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 688, de 13 de outubro de 1992 e 1.143, de 11, de julho de 2011, bem como a Lei Complementar nº 687, de 7 de outubro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, que instituíram o Adicional de Local de Exercício aos integrantes,



07/14

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

respectivamente, do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, foram regulamentadas pelo Decreto n.º 52.674, de 29 de janeiro de 2008.

O referido adicional tem como objetivo estimular as atividades desenvolvidas em escolas da zona rural e em zona periférica de grande centro urbano, que apresentem condições ambientais precárias, localizadas em região de risco ou de difícil acesso.

De acordo com as normas dispostas no Decreto 52.674/2008, a expressão zona rural é definida pela lei municipal de zoneamento e zona periférica de grande centro urbano é aquela com condições ambientais precárias, integrantes da Região Metropolitana de São Paulo e de municípios com população igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes e que se constituem em área de risco ou de difícil acesso, caracterizadas pelo grau de vulnerabilidade social.

Quanto a identificação das mencionadas condições, de acordo com os incisos I e II do artigo 2º do referido Decreto, serão observados:

"Artigo 2º - Para identificação das condições previstas no inciso II do artigo anterior serão observados:

I - quanto à população, dados divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

II - quanto ao grau de vulnerabilidade social, dados resultantes de estudos realizados pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE."

É importante destacar que a unidade escolar de que trata o artigo acima, deverá localizar-se em região de risco ou de difícil acesso, ou que apresente deficiência de transporte coletivo, conforme determina a legislação vigente.

As unidades escolares localizadas em zona rural e em regiões de maior índice de vulnerabilidade social, são identificadas por ato do Senhor Secretário da Educação, à vista de análise e avaliação realizada pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE e observada a disponibilidade financeira, para a concessão aos profissionais, do benefício do Adicional de Local de Exercício.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Assessoria Parlamentar.

GT II - UCRH, em 12 de dezembro de 2018.

MARIA DO ALIVE POSSIDONIO DE MOURA
Assessor Técnico IV



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Correio eletrônico datado de 05/12/2018
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL
ASSUNTO: **Indicação nº 2586/2018** – Concessão de adicional de local de exercício aos professores que estão em exercício docente na escola estadual Valentim Gentil, D.R. Centro Sul.

À vista da Informação nº 1.059/2018, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, restitua-se à Assessoria Parlamentar.

UCRH, em 12 de dezembro de 2018.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
Respondendo pelo expediente da
Unidade Central de Recursos Humanos